



XII - PARECER FINAL DOS EXAMES CLÍNICOS / LABORATORIAIS / COMPLEMENTARES

- a) O CANDIDATO ESTÁ -----APTO ----- INAPTO
 b) JUSTIFICATIVA DA INAPTDÃO (conforme parágrafo 2º do artigo 4º desta IN)

LOCAL ----- DATA -----

MÉDICO ----- CRM -----

MÉDICO ----- CRM -----

MÉDICO ----- CRM -----

ANEXO: III

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Regulamenta a avaliação psicológica nos concursos públicos para provimento dos cargos do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos Incisos IV e XVIII, do Art. 8º, da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006, os Arts. 5º e 11, da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, assim como na Resolução nº 01/2002, de 19.04.2002, do Conselho Federal de Psicologia.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a avaliação psicológica nos concursos públicos para provimento de cargo do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução considera-se avaliação psicológica o processo realizado mediante o emprego de um conjunto de procedimentos científicos, que permite identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o perfil profissiográfico exigido para o cargo pretendido.

Art. 2º. A avaliação psicológica, de caráter unicamente eliminatório, é uma das fases da primeira etapa dos concursos públicos para provimento de cargo do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC.

Art. 3º. A avaliação psicológica será realizada com base nos perfis profissiográficos dos cargos do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC.

Parágrafo único. O perfil profissiográfico tem por objetivo reunir e fornecer informações sobre os vários fatores considerados determinantes ao exercício do cargo, tais como: tarefas, requisitos, restrições e necessidades do cargo.

Art. 4º. A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos para aferir requisitos do cargo, ou seja, características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, definidos em consonância com o perfil profissiográfico estabelecido para cada cargo.

Art. 5º. A avaliação psicológica será realizada por banca examinadora constituída por membros regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.

Art. 6º. A banca examinadora deverá utilizar testes psicológicos validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução CFP N.º 002/2003.

Art. 7º. O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos instrumentos psicológicos utilizados, os quais deverão ser relacionados ao perfil profissiográfico do cargo pretendido.

Art. 8º. O candidato será considerado recomendado ou não-recomendado na avaliação psicológica.

§ 1º Será considerado recomendado o candidato que apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo pretendido.

§ 2º Será considerado não-recomendado o candidato que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e/ou habilidades específicas de acordo com o perfil exigido para o exercício do cargo pretendido.

§ 3º A não-recomendação na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido.

Art. 9º. Será eliminado do concurso público o candidato não-recomendado na avaliação psicológica ou que não tenha sido avaliado em razão do não comparecimento nas datas e horários estabelecidos em edital específico.

Art. 10. A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos recomendados, em obediência ao que preceitua o artigo 6º da Resolução nº 01/2002, do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 11. Será assegurado ao candidato não-recomendado conhecer as razões que determinaram a sua não-recomendação, bem como a possibilidade de interpor recurso.

§ 1º Na sessão de conhecimento das razões da não-recomendação, o candidato, se assim desejar, poderá ser assessorado por psicólogo contratado, devidamente inscrito em Conselho Regional de Psicologia.

§ 2º Não será permitida ao candidato, nem ao psicólogo contratado, a retirada ou reprodução dos testes psicológicos.

§ 3º O psicólogo contratado somente poderá ter acesso à documentação pertinente à avaliação psicológica do candidato na presença de um psicólogo integrante da banca examinadora.

Art. 12. O candidato poderá ser submetido a avaliações psicológicas complementares, de caráter unicamente eliminatório, durante o Curso de Formação Profissional, caso apresente comportamentos incompatíveis e/ou inadequados com o exercício do cargo pretendido.

Art. 13. As dúvidas, as controvérsias e os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão decididos pela Delegacia Geral de Polícia Civil, ouvida a Junta Médica e a Comissão do Concurso.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL
E DOZE.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil

ANEXO: IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Regulamenta normas de avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC e dá outras providências.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos Incisos IV e XVIII, do Art. 8º, da Lei Estadual nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006, e da Lei nº 8.957, de 15 de abril de 2009, e diante da necessidade de definir normas disciplinares de avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável, exigidos dos candidatos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios da avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável dos candidatos inscritos nos concursos públicos para provimento dos cargos do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil – APC.

Art. 2º. O procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável serão apurados por meio de investigação no âmbito social, funcional, civil e criminal dos candidatos inscritos nos concursos públicos para provimento de cargos policiais da Polícia Civil do Maranhão.

Art. 3º. A investigação de que trata o artigo 2º desta Instrução Normativa é atribuição da Delegacia Geral de Polícia Civil e será realizada por Comissão de Investigação Social composta com um membro da Corregedoria Adjunta de Polícia Civil, um do Centro de Inteligência da Polícia Civil, um da Academia Integrada de Segurança Pública – AISP e um secretário nomeado pelos demais, que contarão com o apoio dos demais Órgãos e Unidades que integram a Polícia Civil.

§ 1º. A Comissão de Investigação Social tem a finalidade de:

I. promover a apreciação das informações, indicando infringência de qualquer dos dispositivos elencados no artigo 7º desta Instrução Normativa, ou contendo dados merecedores de maiores esclarecimentos;

II. notificar o candidato, por via postal com aviso de recebimento, o qual poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

III. analisar e julgar defesa escrita de candidato, fundamentando, expondo os argumentos de fato e de direito, em ata a ser lavrada pelo secretário, que será assinada pelos integrantes da Comissão.

Art. 4º. A investigação terá início por ocasião da inscrição do candidato no concurso público e terminará com o ato de nomeação.

Art. 5º. O candidato preencherá, no ato da inscrição, para fins da investigação, a Ficha de Informações Confidenciais - FIC, na forma do modelo disponibilizado.

Parágrafo Único. Durante todo o período do concurso público, o candidato deverá manter atualizados os dados informados na FIC, assim como cientificar formal e circunstanciadamente qualquer fato relevante para a investigação, nos termos do edital do respectivo concurso.

Art. 6º. O candidato deverá apresentar, em momento definido em edital de convocação específico, os originais dos seguintes documentos, todos indispensáveis ao prosseguimento no certame:

I. certidão de antecedentes criminais, da cidade/município da Jurisdição onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos:

- a. da Justiça Federal;
- b. da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
- c. da Justiça Militar Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;
- d. da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para as candidatas do sexo feminino;

II. certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

III. certidões dos cartórios de protestos de títulos da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

IV. certidões dos cartórios de execução cível da cidade/município onde reside/residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

§ 1º. Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.

§ 2º. Serão desconsiderados os documentos rasurados.

§3º. A Comissão poderá solicitar, a qualquer tempo durante a investigação, outros documentos necessários para comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

Art. 7º. São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável do candidato:

- a. condenado por crime ou contravenção;
- b. habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
- c. relacionamento ou exibição em público com pessoa de notório desabonador antecedente criminal;
- d. vício de embriaguez;
- e. uso de droga ilícita;
- f. prostituição;
- g. prática de ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- h. respondendo ou indiciado em inquérito policial, envolvido como autor em termo circunstanciado de ocorrência, ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo-disciplinar;
- i. demissão de cargo público e destituição de cargo em comissão, no exercício da função pública, em qualquer órgão da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mesmo que com base em legislação especial em consequência de processo penal ou disciplinar;
- j. demissão por justa causa nos termos da legislação trabalhista;
- l. existência de registro criminal;
- m. declaração falsa ou omissão de registro relevante sobre sua vida progressa.